

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 57/2025 Comissão CJLCOAACPES

### PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.962, de 22 de maio de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para suplementar e reduzir verba orçamentária, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), no orçamento do exercício do ano de 2025, com a finalidade de promover o adequado ajuste das dotações destinadas a atender demandas emergentes e não previstas com exatidão na peça orçamentária de 2025.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.962 de 22 de maio de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 02 de junho de 2025.

Ver. Claudit Antônio Ludwig -PROGRESSISTA

Vereador Relator

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Ver. Bernardino Scuttá – PDT



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 57/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.962 de 22 de maio de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 02 de junho de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.